



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quarta-feira, 11 de março de 2026 - Edição nº 829

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2026 ;
- DECISÃO ADMINISTRATIVA - Processo Administrativo nº: 128/2026;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2026;
- DECISÃO ADMINISTRATIVA Processo Administrativo nº: 127/2026;
- TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária do contrato DL nº 005-01/2026.
- PARCIAL DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESO ADMINISTRATIVO: 021/2026 CREDENCIAMENTO: 003/2026;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 635BC10EBE-DAE06B12C0-9999958F88-2C19192D44 | Edição: 829



DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **AMANDA MOREIRA TIGRE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial Decreto municipal nº 105/2025 e Portaria Municipal 01/2025;

CONSIDERANDO A **Emenda Constitucional nº 103/2019** e o **Rompimento do Vínculo**: A Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conferiu clareza meridiana à questão do rompimento do vínculo empregatício em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO O art. 37, §14, da Constituição Federal de 1988, é categórico ao estabelecer: Este dispositivo de índole constitucional, de aplicabilidade imediata, abrange a situação da servidora, cuja aposentadoria pelo RGPS/INSS foi concedida após a vigência da referida Emenda Constitucional, utilizando o tempo de contribuição decorrente de seu cargo público municipal. Importa ressaltar que tal regra se aplica inclusive a empregados públicos admitidos antes da CRFB/1988 e sem concurso público, desde que a aposentadoria RGPS-INSS tenha ocorrido após a EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO A **Lei Municipal nº 24/2006** e a **Vacância do Cargo**: Em perfeita consonância com a disciplina constitucional, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Maetinga, prevê expressamente em seu art. 43, V, a aposentadoria como **causa de vacância do cargo público**. Essa previsão legal municipal solidifica a obrigatoriedade da desocupação do cargo uma vez configurada a inatividade do servidor por aposentadoria;

CONSIDERANDO O **Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – Tema nº 1150 da Repercussão Geral**: O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, por meio do **Tema nº 1150 (ARE 1.258.840)**, firmou a seguinte tese: "É constitucional o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, que impõe o rompimento do vínculo empregatício em razão da aposentadoria compulsória ou voluntária, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, exceto para as aposentadorias por invalidez.". Esse entendimento do STF sedimenta a constitucionalidade da regra que impede a acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo que gerou o tempo de contribuição para a inatividade, quando tais acumulações não seriam permitidas em atividade. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça da Bahia tem sido uníssona nesse sentido, reconhecendo a aposentadoria como causa de vacância do cargo público, desde que prevista em lei do ente federativo, como é o caso de Maetinga;

CONSIDERANDO **instauração de processo administrativo assegurando a Ampla Defesa e Contraditório** Conforme preconizam a CF/88, o **Decreto Municipal nº 105/2025** e a **Portaria Municipal nº 01/2025**, a Administração Municipal assegurando a servidora **Neide Felix Barros Rocha** o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-lhe a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos antes da tomada de qualquer decisão, oportunidade que o fez e nada se opôs;

CONSIDERANDO por fim **decisão** exarada nos autos do **Processo Administrativo nº 128/2026** pela Secretaria de Administração do Município de Maetinga-BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a **vacância do cargo público** de provimento efetivo da servidora **NEIDE FELIX BARROS ROCHA** e o **rompimento do seu vínculo de trabalho** no Município de Maetinga-BA, na função de **Agente Comunitário de Saúde**, em razão da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, nos termos do inc. v, do art. 43, da Lei Municipal nº 24/2006, e conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 128/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maetinga – BA, 11 de março de 2026.



AMANDA MOREIRA TIGRE
Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Maetinga - Bahia

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 635BC10EBE-DAE06B12C0-9999958F88-2C19192D44 | Edição: 829



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº: 128/2026

Assunto: Declaração de Rompimento de Vínculo e
Vacância de Cargo Público em face de Aposentadoria
pelo RGPS/INSS.

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DDE MAETINGA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com força no decreto nº 105/2025 e portaria 01/2025 com fundamento no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, exarado no Processo Administrativo nos autos em epígrafe, e considerando os seguintes pontos:

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo que versa sobre a situação funcional da servidora **Neide Felix Barros Rocha**, ocupante da função de **Agente Comunitário de Saúde**, a qual se aposentou pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

O presente procedimento administrativo visa analisar os efeitos dessa aposentadoria sobre o vínculo funcional da servidora com o Município de Maetinga, em conformidade com as normas constitucionais, legais e o entendimento jurisprudencial consolidado. Para tanto, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a servidora a oportunidade de se manifestar no processo. Em opinativo, a Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador do Município, exarou parecer pela intimação da servidora para exercer ampla defesa, e em seguida, pela declaração da vacância e rompimento do vínculo. Apresentado defesa, nada se opôs. É o que pertine, DECIDO.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A **Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Rompimento do Vínculo:** A Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conferiu clareza meridiana à questão do rompimento do vínculo empregatício em decorrência da aposentadoria.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 635BC10EBE-DAE06B12C0-9999958F88-2C19192D44 | Edição: 829



O **art. 37, §14, da Constituição Federal de 1988**, é categórico ao estabelecer: Este dispositivo de índole constitucional, de aplicabilidade imediata, abrange a situação da Servidora, cuja aposentadoria pelo RGPS/INSS foi concedida após a vigência da referida Emenda Constitucional, utilizando o tempo de contribuição decorrente de seu cargo público municipal. Importa ressaltar que tal regra se aplica inclusive a empregados públicos admitidos antes da CRFB/1988 e sem concurso público, desde que a aposentadoria RGPS-INSS tenha ocorrido após a EC nº 103/2019.

A **Lei Municipal nº 24/2006 e a Vacância do Cargo**: Em perfeita consonância com a disciplina constitucional, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Maetinga, prevê expressamente em seu **art. 43, V**, a aposentadoria como **causa de vacância do cargo público**. Essa previsão legal municipal solidifica a obrigatoriedade da desocupação do cargo uma vez configurada a inatividade da servidora por aposentadoria.

O Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – Tema nº 1150 da Repercussão Geral: O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, por meio do **Tema nº 1150 (ARE 1.258.840)**, firmou a seguinte tese: "É constitucional o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, que impõe o rompimento do vínculo empregatício em razão da aposentadoria compulsória ou voluntária, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, exceto para as aposentadorias por invalidez.". Esse entendimento do STF sedimenta a constitucionalidade da regra que impede a acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo que gerou o tempo de contribuição para a inatividade, quando tais acumulações não seriam permitidas em atividade. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça da Bahia tem sido uníssona nesse sentido, reconhecendo a aposentadoria como causa de vacância do cargo público, desde que prevista em lei do ente federativo, como é o caso de Maetinga.

Lado outro, restou assegurada a ampla Defesa e Contraditório: Conforme preconizam a CF/88, o **Decreto Municipal nº 105/2025** e a **Portaria Municipal nº 01/2025**, a Administração Municipal assegurou a servidora o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-lhe a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos antes da tomada de qualquer decisão. Não se opôs.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 635BC10EBE-DAE06B12C0-9999958F88-2C19192D44 | Edição: 829



III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com base na análise do arcabouço jurídico-constitucional e legal aplicável, bem como na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, e com fundamentos da Procuradoria do Município no qual acolho sua fundamentação como forma de decidir, esta Secretária Municipal **DECIDE**:

- I- **Declarar o rompimento do vínculo funcional** da servidora **Neide Felix Barros Rocha**, portadora do CPF nº 895.264.225-20, com o Município de Maetinga, em razão de sua aposentadoria pelo RGPS/INSS;
- II- **Declarar a vacância** do cargo público de **Agente Comunitário de Saúde** ocupado pela referida servidora;
- III- **Determinar à Secretaria Municipal de Administração** que adote as medidas cabíveis para o registro e as anotações pertinentes nos assentamentos funcionais da servidora, bem como para a publicação deste ato;
- IV- **Determinar o imediato pagamento do termo** de rescisão acostados aos autos.

Por fim, aproveito este ato para expressar, em nome de toda a Administração Municipal de Maetinga-BA e de cada cidadão de Maetinga, os **mais profundos agradecimentos** a servidora **Neide Felix Barros Rocha** pelos inestimáveis e dedicados serviços prestados ao nosso Município ao longo de sua valorosa carreira. Sua contribuição foi fundamental para o avanço e bem-estar de nossa comunidade e aqui registro nosso especial agradecimento.

Desejo-lhe neste novo ciclo, paz, harmonia e um descanso merecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maetinga-BA 11 de março de 2026.



AMANDA MOREIRA TIGRE

Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 635BC10EBE-DAE06B12C0-9999958F88-2C19192D44 | Edição: 829



DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – ESTADO DA BAHIA, **AMANDA MOREIRA TIGRE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidos, em especial Decreto municipal nº 105/2025 e Portaria Municipal 01/2025;

CONSIDERANDO A **Emenda Constitucional nº 103/2019** e o **Rompimento do Vínculo**: A Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conferiu clareza meridiana à questão do rompimento do vínculo empregatício em decorrência da aposentadoria;

CONSIDERANDO O **art. 37, §14, da Constituição Federal de 1988**, é categórico ao estabelecer: Este dispositivo de índole constitucional, de aplicabilidade imediata, abrange a situação da servidora, cuja aposentadoria pelo RGPS/INSS foi concedida após a vigência da referida Emenda Constitucional, utilizando o tempo de contribuição decorrente de seu cargo público municipal. Importa ressaltar que tal regra se aplica inclusive a empregados públicos admitidos antes da CRFB/1988 e sem concurso público, desde que a aposentadoria RGPS-INSS tenha ocorrido após a EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO A **Lei Municipal nº 24/2006** e a **Vacância do Cargo**: Em perfeita consonância com a disciplina constitucional, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Maetinga, prevê expressamente em seu **art. 43, V**, a aposentadoria como **causa de vacância do cargo público**. Essa previsão legal municipal solidifica a obrigatoriedade da desocupação do cargo uma vez configurada a inatividade do servidor por aposentadoria;

CONSIDERANDO O **Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – Tema nº 1150 da Repercussão Geral**: O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, por meio do **Tema nº 1150 (ARE 1.258.840)**, firmou a seguinte tese: "É constitucional o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, que impõe o rompimento do vínculo empregatício em razão da aposentadoria compulsória ou voluntária, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, exceto para as aposentadorias por invalidez.". Esse entendimento do STF sedimenta a constitucionalidade da regra que impede a acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo que gerou o tempo de contribuição para a inatividade, quando tais acumulações não seriam permitidas em atividade. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça da Bahia tem sido uníssona nesse sentido, reconhecendo a aposentadoria como causa de vacância do cargo público, desde que prevista em lei do ente federativo, como é o caso de Maetinga;

CONSIDERANDO **instauração de processo administrativo assegurando a Ampla Defesa e Contraditório** Conforme preconizam a CF/88, o **Decreto Municipal nº 105/2025** e a **Portaria Municipal nº 01/2025**, a Administração Municipal assegurando a servidora **Marizete Nascimento de Lima Silveira**, o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-lhe a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos antes da tomada de qualquer decisão, oportunidade que o fez e nada se opôs;

CONSIDERANDO **por fim** **decisão** exarada nos autos do **Processo Administrativo nº 127/2027** pela Secretaria de Administração do Município de Maetinga-BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a **vacância do cargo público** de provimento efetivo da servidora **MARIZETE NASCIMENTO DE LIMA SILVEIRA** e o **rompimento do seu vínculo de trabalho** no Município de Maetinga-BA, na função de **Professora**, em razão da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS, nos termos do inc. V. do art. 43, da Lei Municipal nº 24/2006, e conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 127/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maetinga – BA, 11 de março de 2026.



AMANDA MOREIRA TIGRE
Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Maetinga - Bahia

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 635BC10EBE-DAE06B12C0-9999958F88-2C19192D44 | Edição: 829



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº: 127/2026

Assunto: Declaração de Rompimento de Vínculo e
Vacância de Cargo Público em face de Aposentadoria
pelo RGPS/INSS.

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DDE MAETINGA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com força no decreto nº 105/2025 e portaria 01/2025 com fundamento no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, exarado no Processo Administrativo nos autos em epígrafe, e considerando os seguintes pontos:

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo que versa sobre a situação funcional da servidora **Marizete Nascimento de Lima Silveira**, ocupante da função de **Professora**, a qual se aposentou pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS.

O presente procedimento administrativo visa analisar os efeitos dessa aposentadoria sobre o vínculo funcional da servidora com o Município de Maetinga, em conformidade com as normas constitucionais, legais e o entendimento jurisprudencial consolidado. Para tanto, foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a servidora a oportunidade de se manifestar no processo. Em opinativo, a Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador do Município, exarou parecer pela intimação da servidora para exercer ampla defesa, e em seguida, pela declaração da vacância e rompimento do vínculo. Apresentado defesa, nada se opôs. É o que pertine, DECIDO.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A **Emenda Constitucional nº 103/2019 e o Rompimento do Vínculo:** A Reforma da Previdência, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conferiu clareza meridiana à questão do rompimento do vínculo empregatício em decorrência da aposentadoria.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 635BC10EBE-DAE06B12C0-9999958F88-2C19192D44 | Edição: 829



O **art. 37, §14, da Constituição Federal de 1988**, é categórico ao estabelecer: Este dispositivo de índole constitucional, de aplicabilidade imediata, abrange a situação da Servidora, cuja aposentadoria pelo RGPS/INSS foi concedida após a vigência da referida Emenda Constitucional, utilizando o tempo de contribuição decorrente de seu cargo público municipal. Importa ressaltar que tal regra se aplica inclusive a empregados públicos admitidos antes da CRFB/1988 e sem concurso público, desde que a aposentadoria RGPS-INSS tenha ocorrido após a EC nº 103/2019.

A **Lei Municipal nº 24/2006 e a Vacância do Cargo**: Em perfeita consonância com a disciplina constitucional, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Maetinga, prevê expressamente em seu **art. 43, V**, a aposentadoria como **causa de vacância do cargo público**. Essa previsão legal municipal solidifica a obrigatoriedade da desocupação do cargo uma vez configurada a inatividade da servidora por aposentadoria.

O Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – Tema nº 1150 da Repercussão Geral: O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, por meio do **Tema nº 1150 (ARE 1.258.840)**, firmou a seguinte tese: "É constitucional o § 14 do artigo 37 da Constituição Federal, que impõe o rompimento do vínculo empregatício em razão da aposentadoria compulsória ou voluntária, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, exceto para as aposentadorias por invalidez.". Esse entendimento do STF sedimenta a constitucionalidade da regra que impede a acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo que gerou o tempo de contribuição para a inatividade, quando tais acumulações não seriam permitidas em atividade. A jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça da Bahia tem sido uníssona nesse sentido, reconhecendo a aposentadoria como causa de vacância do cargo público, desde que prevista em lei do ente federativo, como é o caso de Maetinga.

Lado outro, restou assegurada a ampla Defesa e Contraditório: Conforme preconizam a CF/88, o **Decreto Municipal nº 105/2025** e a **Portaria Municipal nº 01/2025**, a Administração Municipal assegurou a servidora o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-lhe a oportunidade de se manifestar e apresentar sua versão dos fatos antes da tomada de qualquer decisão. Não se opôs.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 635BC10EBE-DAE06B12C0-9999958F88-2C19192D44 | Edição: 829



III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com base na análise do arcabouço jurídico-constitucional e legal aplicável, bem como na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, e com fundamentos da Procuradoria do Município no qual acolho sua fundamentação como forma de decidir, esta Secretária Municipal **DECIDE**:

- I- **Declarar o rompimento do vínculo funcional** da servidora **Marizete Nascimento de Lima Silveira**, portadora do CPF nº 579.000.355-91, com o Município de Maetinga, em razão de sua aposentadoria pelo RGPS/INSS;
- II- **Declarar a vacância** do cargo público de **Professora** ocupado pela referida servidora;
- III- **Determinar à Secretaria Municipal de Administração** que adote as medidas cabíveis para o registro e as anotações pertinentes nos assentamentos funcionais da servidora, bem como para a publicação deste ato;
- IV- **Determinar o imediato pagamento do termo** de rescisão acostados aos autos.

Por fim, aproveito este ato para expressar, em nome de toda a Administração Municipal de Maetinga-BA e de cada cidadão de Maetinga, os **mais profundos agradecimentos** a servidora **Marizete Nascimento de Lima Silveira** pelos inestimáveis e dedicados serviços prestados ao nosso Município ao longo de sua valorosa carreira. Sua contribuição foi fundamental para o avanço e bem-estar de nossa comunidade e aqui registro nosso especial agradecimento.

Desejo-lhe neste novo ciclo, paz, harmonia e um descanso merecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maetinga-BA 11 de março de 2026.



AMANDA MOREIRA TIGRE

Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 635BC10EBE-DAE06B12C0-9999958F88-2C19192D44 | Edição: 829



TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária do contrato DL nº 005-01/2026.

Contratada: MARCIO CLAYTON DE SOUZA SANTOS ME

Instrumento Vinculante: Dispensa de Licitação nº 005/2026.

Objeto: Locação de equipamento multifuncional com franquia mensal de até 20.000 cópias/impressões, impressão em formato a4, tecnologia a laser ou led, conectividade via rede, instalação e configuração do equipamento no local indicado, incluindo toner, cilindro, revelador, e demais suprimentos necessários ao pleno funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e componentes, substituição de peças e equipamentos em caso de defeito recorrente ou impossibilidade de reparo.

Fundamento: Com base no art. 136, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da dotação orçamentária prevista no instrumento. Desta forma, o contrato passa a ter seguinte dotação orçamentária conforme planilha abaixo:

UNIDADE: 32001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 34003 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 2.019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

Maetinga, 02 de março de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 635BC10EBE-DAE06B12C0-9999958F88-2C19192D44 | Edição: 829



PARCIAL DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	021/2026
CREDENCIAMENTO:	003/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 6º inciso XLIII, artigo 74 inciso VI, artigo 78 inciso I e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021.
CREDENCIADOS:	NIUCILENE PEREIRA DA SILVA (CPF: 056.331.355-20) LINDAURA DA SILVA BRITO TRINDADE (CPF:038.593.905-11) CARMELITO AMARAL DOS SANTOS (CPF: 579.000.515-20) ALADINO DUTRA DE SOUZA (CPF: ALADINO DUTRA DE SOUZA) BRAULINO FARIAS DOS SANTOS (CPF: 351.587.708-83) JOSELITO PEREIRA OLIVEIRA (CPF: 082.001.275-08) EDIMILSON CABRAL DE OLIVEIRA (CPF: 003.923.465-75) XARLOS VIANA (CPF: 259.980.348-99) ROGÉRIO DE OLIVEIRA BARROS (CPF: 006.580.455-47) NADIR ROSA DA SILVA (CPF: 012.738.465-08) SANTINA MARIA DE MENEZES GODEZ (CPF: 278.861.778-00) ISÉLIA SILVA ALMEIDA LIMA (CPF: 409.692.825-91) ADENUSIA DE SOUZA DUARTE LIMA (CPF: 013.487.195-24) DEZUÍTO DE OLIVEIRA BARROS (CPF: 136.606.208-66) EDCARLOS JARDIM DA SILVA (CPF: 079.145.995-06) PAULO SÉRGIO VIEIRA BARROS (CPF: 363.942.888-96) MIKAELY AVELINO ARAÚJO LIMA (CPF: 440.047.798-39) FERNANDO ROCHA DA SILVA (CPF: 015.160.505-09) VALDIVINO DE AGUIAR ALMEIDA (CPF: 079.498.525-35) JUCELIO MUNIZ DE SOUZA (CPF: 312.462.608-75) ROMILDO BARROS COSTA (CPF: 073.585.455-67) MARINÊS DOS SANTOS OLIVEIRA CRUZ (CPF: 034.928.665-57) ISMAEL DOS SANTOS SILVA (CPF:080.035.115-00) JORDECI JORGE DA SILVA (CPF: 154.332.308-13)
OBJETO:	Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 021/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo de credenciamento.

Maetinga – BA, 09 de março de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal